

## **ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022**

São partes deste instrumento:

1. **TAM – LINHAS AÉREAS S/A**, estabelecida à Rua Ática, 673, Vila Alexandria – São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, neste ato por seu representante por seu Gerente de Recursos Humanos Sr., Sr. Júlio César de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 276.626.188-54, doravante denominada **Primeira Acordante**.
2. **SINDICATO XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, indicado pela entidade sindical como seu representante para integrar a Comissão dos Empregados da TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101/00, doravante denominados **Segundo Acordante**.

(A Primeira Acordante e o Segundo Acordante são doravante também referidos como, individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, como as “Partes”.)

As partes celebram o presente Acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo é firmado com base na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, com o objetivo de definir os critérios para pagamento do Programa de Participação dos Resultados referente ao período compreendido entre 1º de Janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (PPR 2022).

### **CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA**

Serão abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da Primeira Acordante, assim definidos conforme Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidos os termos e condições estipulados no presente Acordo.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo refere-se aos resultados obtidos pela Primeira Acordante no exercício de 2022 e a vigência deste se estende até o mês do pagamento, conforme Cláusula 4ª.

### **CLÁUSULA 4ª – DA PERIODICIDADE**

O pagamento da participação nos resultados aos empregados ativos da Primeira Acordante será feito no mês de março de 2023.

4.1. A Primeira Acordante poderá antecipar até 50% da participação nos resultados até o último dia do mês de dezembro/2022 para os funcionários ativos, enquanto o valor

### **CLÁUSULA 5ª – DOS INDICADORES E COMPOSIÇÃO DO PPR 2022**

#### **5.1. GATILHO**

Para pagamento do PPR 2022 aos empregados da Primeira Acordante, englobando as Metas Corporativas e Locais a seguir expostas, preliminarmente acordadas em março /22 quando da definição das metas individuais, deverão ser atingidos os Gatilhos a seguir expostos, sem o qual o Programa em questão não se iniciará, independentemente do atingimento de quaisquer outras Metas Corporativas ou Locais:

Gatilhos:

1) Zero Acidente Aéreo Latam Airlines Group;

5.2. O PPR 2022 será composto da seguinte forma:

**SEIS METAS CORPORATIVAS:**

NOME DO INDICADOR	U. de M.	PONDERAÇÃO	50%	100%	150%
EBIT (US\$ million)	US\$	30%	-449	-430,1	-300
CASK ex Fuel (cents US\$)	US\$ MM	25%	4,42	4,23	4,13
OTP Standard 0 minute (%)	%	15%	62,60%	68,10%	71,10%
NPS LATAM (%)	%	7,50%	44%	49%	52%
NPS HVC (%)	Pts.	7,50%	46,40%	49,40%	51,40%
OHI LATAM (%)	%	15%	71%	76%	81%

**SEIS METAS LOCAIS:**

NOME DO INDICADOR	U. de M.	PONDERAÇÃO	50%	100%	150%
Operating Margin Domestic Business Unit (Margin 3) (US\$ million)	US\$ MM	25%	-193,5	-147,2	-54,7
CASK 3 ex Fuel Domestic Business Unit (Cents US\$)	Pts.	15%	3,94	3,75	3,65
OTP Standard 0 minute by Country (%)	%	20%	66,80%	72,40%	76%
NPS Operational Geography (%)	%	20%	42%	47%	49%
Diversity and Inclusion	%	10%	70	76	79
Individual OHI (%)	%	10%	71%	76%	81%

Os pesos das Metas dispostas na cláusula 5.2 serão de 30% - Metas Corporativas e 70% - Metas Locais, que juntos constituem 100% do PPR 2022 alvo.

**METAS CORPORATIVAS**

5.2.1 – Sendo atingido os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **EBIT (US\$ million)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”. Havendo o atingimento dos valores descritos nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
------	--------	------	--------

<b>EBIT (US\$ million)</b>	-449	-430,1	-300
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **EBIT (US\$ million)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.2 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **CASK ex Fuel (cents US\$)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
<b>CASK ex Fuel (cents US\$)</b>	4,42	4,23	4,13
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **CASK ex Fuel (cents US\$)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.3 – Sendo atingido os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta OTP Standard 0 minute (%)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
<b>OTP Standard 0 minute (%)</b>	66,80%	72,40%	76%
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta OTP Standard 0 minute (%)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.4 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta NPS LATAM (%)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
-------------	---------------	-------------	---------------

<b>Meta NPS LATAM (%)</b>	44%	49%	52%
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta NPS LATAM (%)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.5 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **NPS HVC (%)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
<b>NPS HVC (%)</b>	46,40%	49,40%	51,40%
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **NPS HVC (%)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.6 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta OHI LATAM (%)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
<b>OHI LATAM (%)</b>	71%	76%	81%
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta OHI LATAM (%)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

## **METAS LOCAIS**

5.3.1 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta Operating Margin Domestic Business Unit (Margin 3) (US\$ million)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento dos valores descritos nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
<b><u>Operating Margin Domestic Business Unit (Margin 3) (US\$ million)</u></b>	-193,5	-147,2	-54,7
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta Operating Margin Domestic Business Unit (Margin 3) (US\$ million)** não seja atingida, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.2 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta CASK 3 ex Fuel Domestic Business Unit (Cents US\$)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
<b><u>CASK 3 ex Fuel Domestic Business Unit (Cents US\$)</u></b>	3,94	3,75	3,65
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta CASK 3 ex Fuel Domestic Business Unit (Cents US\$)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.3 – Sendo atingido os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta OTP Standard 0 minute by Country (%)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
<b><u>OTP Standard 0 minute by Country (%)</u></b>	66,80%	72,40%	76%
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta OTP Standard 0 minute by Country (%)** seja inferior ao mínimo, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.4 - Sendo atingido os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta NPS Operational Geography (%)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
<b><u>Meta NPS Operational Geography (%)</u></b>	42%	47%	49%
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta NPS Operational Geography (%)** seja inferior ao mínimo, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.5 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta Diversity and Inclusion** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
<b><u>Diversity and Inclusion</u></b>	70	76	81
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta Diversity and Inclusion** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.6 – Sendo atingidos os “Gatilhos” previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da **Meta Individual OHI (%)** aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador “Mínimo”, cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao “Máximo”, a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
<b><u>Meta Individual OHI (%)</u></b>	71%	76%	81%
<b>% Salário</b>	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da **Meta Individual OHI (%)** não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.4 – Atingidos os “Gatilhos” da cláusula 5.1 e havendo o atingimento das Metas das cláusulas 5.2 e 5.3 em valores/percentuais cruzados descritos em cada quadro acima, limitado aos indicadores “Mínimo” e “Máximo”, o cálculo da percentagem de salário a ser distribuída será feito conforme o valor atingido em cada indicador, de acordo com a proporcionalidade dos pesos de cada meta.

5.5 – A percentagem de salários a ser distribuída em março de 2023 terá como base o salário do empregado em 31 de dezembro de 2022.

5.5.1 – O adiantamento, caso seja efetuado em dezembro de 2022, terá como base o salário do empregado em novembro de 2022.

5.6 – Não terão direito ao pagamento do PPR 2022 os empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2022, inclusive.

5.7 – Para os empregados que tenham Metas Individuais firmadas, a percentagem de salários a ser distribuído dependerá do atingimento das Metas Corporativas e Locais – Cláusulas 5.2 e 5.3 – e das Metas Individuais em questão, definidas e firmadas entre a Primeira Acordante e estes empregados. A percentagem de salários a ser distribuída para estes empregados terá como base o salário referente ao mês de dezembro de 2022, bem como o adiantamento terá como base o salário referente ao mês de novembro de 2022.

## **CLAUSULA 6ª – ELEGÍVEIS AO PPR 2022**

6.6 – Critérios por data de admissão:

6.6.1 – Admitidos até 17/01/2022 que estiverem ativos em 31/12/2022 recebem o PPR integral.

6.6.2 – Admitidos a partir de 18/01/2022 que estiverem ativos em 31/12/2022 recebem o PPR proporcional.

6.6.3 – Admitidos a partir de 01/10/2022 não são elegíveis ao PPR.

6.6.4- Para ser elegível a 1/12 avos é necessário trabalhar no mínimo 15 dias no mês, exceto se a admissão ocorrer entre 01/10/2022 à 31/12/2022.

6.7 - Critérios por data de desligamento:

6.7.1 - Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, por falecimento ou pedido de demissão, doravante denominados empregados demitidos, no período de 17/01/2022 até a data do pagamento do PPR 2022, farão jus ao recebimento proporcional na razão de 1/12 avos por mês trabalhado durante o ano de 2022, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 dias trabalhados, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas anteriores.

6.7.2 - Os empregados demitidos no período anteriormente especificado, deverão acessar o Portal do Ex-Colaborador – <https://sites.google.com/latam.com/portalexcolaborador> à partir de 01 de abril de 2023, onde solicitará o pagamento informando os seguintes dados: nome completo, número de RG/CPF e dados bancários para o depósito (nome do Banco, Agência, e Conta Corrente). Não serão aceitas contas poupança ou conta de terceiros/ familiares para o depósito.

6.7.3 - O pagamento do PPR aos empregados demitidos será efetuado no mês de Junho/2023, considerando os contatos feitos entre o mês de abril até o dia 10/06/2022.

6.7.4 - Os empregados demitidos que contatarem o RH após 10/06/2022, terão o pagamento do PPR feito no mês subsequente ao contato.

6.8 - Não serão elegíveis ao pagamento do PPR 2022 os empregados, incluindo os empregados executivos, que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa, no período compreendido entre 01/01/2022 até 31/12/2022.

## **CLÁUSULA 7ª – DOS AFASTAMENTOS**

Para fazer jus ao objeto do presente Acordo, os empregados afastados ou que se submeteram a afastamento no ano de 2022, terão diferentes formas de apuração, conforme se dispõe abaixo:

7.1 - Afastamento por auxílio-doença, auxílio - acidentário e licenças não remuneradas:

7.1.2 - Os empregados afastados de suas atividades por auxílio-doença, auxílio-acidentário ou licença não remunerada, por período de até 180 dias, contados a partir do 16º dia de afastamento, farão jus ao pagamento de PPR proporcional, na razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

7.1.3 - Os empregados afastados de suas atividades, por auxílio-doença, auxílio acidentário ou licença não remunerada, por período superior a 180 dias, contados a partir do 16º dia de afastamento, não farão jus ao pagamento do PPR.

7.1.4 - Considerar-se-á um mês, o período igual ou superior a 15 dias trabalhados, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas acima.

7.2 - Licença maternidade:

7.2.1 - As empregadas afastadas de suas atividades por licença maternidade, no período de até 180 dias ou ainda, aqueles casos de aeroviárias gestantes afastadas por período superior a 180 dias, desde que apresentado respectivo atestado médico, farão jus ao pagamento de PPR integral, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas acima.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES: ASSIDUIDADE E DISCIPLINAR**

8.1 - Para fazer jus ao objeto do presente Acordo, os empregados da Primeira Acordante, incluindo os empregados executivos, deverão obedecer ao critério de assiduidade, evitando-se dessa forma o absentismo. Assim, somente farão jus ao PPR integral os empregados da Primeira Acordante, que no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022:

a) Tiveram, no máximo, até 05 (cinco) faltas injustificadas.

b) Tiveram, no máximo, 07 (sete) faltas justificadas, alternadas ou consecutivas.

8.2 – Os empregados da Primeira Acordante que tiverem faltas superiores ao limite previsto nos itens “a” e “b” da Cláusula 6.1, receberão 20% a menos do valor estabelecido na Cláusula 5ª, respeitados os seguintes limites:

a) Máximo de 10 (dez) faltas injustificadas.

b) Máximo de 14 (quatorze) faltas justificadas, alternadas ou consecutivas.



8.2.1 – Os empregados que tiveram faltas superiores aos limites previstos na Cláusula 8.2, receberão 20% a menos do valor estabelecido na Cláusula 5ª, por cada falta que exceder esses limites, considerando-se os 20% já descontados.

8.3 – Os empregados da Primeira Acordante que tiverem sofrido punições disciplinares no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, considerando-se, para tanto, a data da ocorrência do fato gerador da punição, terão redução do pagamento previsto na Cláusula 5ª em:

a) 30% por cada advertência escrita recebida, a partir da 2ª advertência; e

b) 50% por cada suspensão recebida.

8.3.1 – Ficam excluídas para efeito de desconto, todas punições disciplinares (advertências e/ou suspensões) que estiverem com o seu mérito sendo questionado pelos empregados, utilizando como órgão mediador a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local em que há a prestação do serviço.

## **CLAUSULA 9ª - EMPREGADO EXECUTIVO**

9 - Além das Metas Corporativas e Locais – Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 – foram previamente ajustadas e firmadas Metas Individuais entre a Primeira Acordante e cada empregado executivo, que para esse público terão pesos iguais, ou seja, 50% para as Metas locais e 50% para as metas Corporativas.

9.1 – Para efeito de cálculo do desempenho individual de cada empregado executivo, será considerado o cargo ocupado por ele em 30 de setembro de 2022.

9.2 – Não terão direito ao pagamento do PPR 2022 os empregados executivos admitidos a partir de 01 de outubro de 2022.

E por estarem acordados, assinam as Partes o presente Acordo do Programa de Participação nos Resultados, em quatro vias de igual teor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, XX de XXXXXXXX de 2022.

---

**Sindicato XXXXXXXXXXXXXXXX**  
(XXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente)

---

**TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
(Gerente Sr. Recursos Humanos)